Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Gabinete da Prefeita

Decreto n° 3.713 de 15 de janeiro de 2009.

Regulamenta o Programa **BOLSA UNIVERSITÁRIA** e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de **MONTANHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que o dispõe a Lei Municipal n° 737, de 23 de novembro de 2009, DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto regulamenta o Programa BOLSA UNIVERSITÁRIA, no âmbito do Município de MONTANHA, estabelecendo critérios e condições para a concessão e manutenção de bolsas de estudo; estabelece contrapartida dos beneficiários e compensações diversas às mantenedoras das Instituições de Ensino Superior (IES).

2° Art Programa BOLSA UNIVERSITÁRIA tem por finalidade oferecer bolsas de estudos a alunos universitários, comprovadamente sem condições de custear sua formação, matriculados em cursos de graduação e seqüenciais de formação específica nas IES, com ou sem fins lucrativos, filantrópicas, comunitárias ou confessionais. devidamente credenciadas pelo sistema de ensino correspondente.



Art. 3° - O Programa concederá bolsas de estudos parciais ou integrais a estudantes em SITUAÇÃO DE CARÊNCIA que atenda, conjuntamente, aos seguintes requisitos:

I – comprovar RENDA BRUTA mensal familiar correspondente a, no máximo, 2 (dois) salários mínimos, PARA BOLSAS INTEGRAIS e para bolsas PARCIAIS nas seguintes condições:

- a) de no máximo 3 (três) salários mínimos para bolsas parciais de 80% (oitenta por cento);
- b) de no máximo 4 (quatro) salários mínimos para bolsas parciais de 60% (sessenta por cento);
- b) de no máximo 5 (cinco) salários mínimos para bolsas parciais de 40% (quarenta por cento);

II – comprovar que reside em MONTANHA há, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados da data de inscrição no Programa.

 III – não possuir diploma de graduação nem se encontrar matriculado em outro curso de ensino superior.

IV – comprovar através de DECLARAÇÃO fornecida pela Instituição de Ensino Superior, que o estudante não estar em débito com a entidade em relação ao exercício da matrícula ou rematrícula, como também de exercícios anteriores.

Art. 4° - A bolsa universitária será cancelada automaticamente, com o desligamento do aluno do Programa, nos seguintes casos:

My

 I – reprovação em duas ou mais disciplinas no período letivo, por média ou assiduidade;

II – transferência para outra IES;

III – ocorrência de falsa documentação ou fraude na prestação das informações visando à manutenção da bolsa, sem prejuízo das cominações legais a que se achar sujeito o responsável pelo ilícito praticado.

Art. 5° - A renovação da bolsa universitária tem precedência sobre o ingresso no Programa, para efeito de distribuição das vagas.

Art. 6° - O estudante beneficiado com a bolsa de estudo obrigar-se-á:

a) prioritariamente, atuar como MONITOR em projeto de Escola da rede pública de ensino municipal ou nas ações sócio-educativas dos órgãos responsáveis pela política social do Município de MONTANHA; ou

b) PRESTAR SERVIÇOS, durante o curso em locais, entidades e instituições definidos pelos órgãos gestores, preferencialmente onde resida.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 15 de janeiro de 2010.

1 C Water named

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal